

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030028668/2017

Data: 26/11/2019

Folhas: \$2

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR (IPTU)

RECORRENTE: ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que não conheceu, por falta de comprovação de legitimidade do signatário da petição interposta, a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU relativo ao imóvel situado na Av. Roberto Silveira, 463/1606 – Icaraí – Inscrição Municipal 253.815-5, por meio de notificação de lançamento (fls. 13/14), referente aos exercícios de 2016 e 2017, com ciência no dia 27/10/2017.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob os argumentos de que a SMF tinha conhecimento prévio dos dados cadastrais do imóvel e que incorreu em equívoco na valoração jurídica dos fatos e informações, que o lançamento teria se baseado em ilações e não na lei e que não foi apresentada a memória de cálculo do tributo o que atentaria contra o princípio do contraditório e ampla defesa.

Após a tentativa de saneamento do processo com o envio de e-mail em 12/12/2017 (fls. 38), o parecer do FCEA (fls. 61/63) assinalou que foi anexado novamente aos autos o contrato de financiamento bancário, bem como os extratos bancários e o carnê de pagamento de IPTU anual e que o requerente não demonstrou ser proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor a qualquer título.

A decisão de 1ª instância (fls. 64), exarada em 02/01/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por falta de comprovação da legitimidade do recorrente.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 18/01/2018 (fls. 66), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 68/79), no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030028668/2017

Data: 26/11/2019

Folhas: 32 J

Rubrica:

dia 19/02/2018, alegando que o instrumento particular acostado aos autos tem caráter de escritura pública para todos os fins de direito, conforme art. 61, § 5º da Lei 4.380/64 e art. 38 da Lei 9.514/97 em desacordo com o entendimento do parecer que fundamentou a decisão de 1ª instância. Argumentou também que houve erro na notificação da decisão ao afirmar que o pedido foi julgado improcedente quando, na verdade, a impugnação não foi conhecida.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seu art. 37, in verbis:

"Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância".

Verifica-se, pelo documento anexado às fls. 66, que a ciência da decisão de 1ª instância ocorreu no dia 18/01/2018.

Desse modo, como o prazo para a apresentação do recurso era de 20 (vinte) dias seu término adveio em 07/02/2018, tendo sido a petição protocolada em 19/02/2018, portanto, 12 (doze) dia após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030028668/2017

Data: 26/11/2019

Folhas: 3

Rubrica:

inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento do recurso e apreciação de suas razões de mérito.

Pelos motivos acima expostos, considerando-se o desrespeito à norma processual, nos termos do art. 37 Decreto 10.487/2009, somos pelo NÃO conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 26 de novembro de 2019.

Andre Luis Cardoso Pires

26/11/2019

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030028668/2017

Data: 24/11/2017

Tipo: REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente: ROGERIO MARTINS DE ANDRADE

Observação: IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N° 030028668/2017 IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 27/11/2019 Hora: 16:07

Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES

Público: Não

Titular do Processo: ROGERIO MARTINS DE ANDRADE

Hora: 11:54

Atendente: ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho: À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 27/11/2019.

Fiscal de Trib





RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59 prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030028668/2017

Data: 24/11/2017

Tipo: REVISAO DE LANCAMENTO Requerente: ROGERIO MARTINS DE ANDRADE

Observação: IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 030028668/2017 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 28/11/2019

Hora: 12:05

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Público: Sim



Titular do Processo: ROGERIO MARTINS DE ANDRADE

Hora: 11:54

Atendente: ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho: Ao

Conselheiro, Manoel Alves junior para apresentar relatório e voto nos autos, observando

prazo regimental.

FCCN em 27 de novembro de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE NITAROI

PRESIDENTE





RECURSO: - 030/028668/2017 "ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE" <u>RECURSO VOLUNT</u>ÁRIO

EMENTA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU- RECURSO VOLUNTÁRIO EXTEMPORÂNEO - INTELIGÊNCIA DO ART. 37 DO DECRETO Nº. 10.487/2009 - PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO NÃO CONHECIDO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário, em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fls. 64) que afastou Impugnação, por ilegitimidade da parte, ao lançamento complementar do IPTU (Notificação fls. 13/14), exercícios 2016/2017, do imóvel situado na Avenida Roberto Silveira, nº 463 apart. 1.606.

Referida decisão (fls. 64) adotou como fundamento o parecer FCEA de fls. 61/63, e maios o art. 33 do Decreto nº 10.487/09, determinando a ilegitimidade da parte requerente, sem abordagem de mérito requerido.

Já nesta Instância, ingressou o Impugnante com Recurso Voluntário em 19/02/2018 (fls. 68/79), reiterando mesmos argumentos antes aduzidos em Impugnação.

De fls. 82/83, manifestação da Douta Representação Fazendária que, em objetiva análise, dá como intempestivo o ingresso neste Colegiado do presente Recurso Voluntário, por 12 (doze) dias, pelo confronto da data do início e término do prazo recursal de 20 (vinte) dias (19/01/2018 X 07/02/2018).

Como bem observado pela Douta Representação Fazendária, a legislação aplicável ao caso em exame é do Decreto nº. 10.487/2009, cujo art. 37 estabelece expressamente que o prazo para interposição de recurso para este Conselho e de vinte (20) dias, peremptório, que é prazo indicado por norma, não podendo ser modificado pela vontade das partes ou por determinação da autoridade julgadora, sob pena de, não observado, violar o princípio da legalidade.

Desse modo, voto pelo não conhecimento do presente Recurso

Voluntário, por intempestivo.

FCCN, em 02 de dezembro de 2019

MANGEL ALVES JUNIOR CONSELHEIRO/RELATOR





## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/028668/2017

DATA: - 11/12/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1160° SESSÃO / HORA: - 10:00

DATA: 11/12/2019

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

# **CONSELHEIROS PRESENTES**

Carlos Mauro Naylor

2. Luiz Felipe Carrera Marques

3. Marcio Mateus de Macedo

4. Eduardo Sobral Tavares

5. Manoel Alves Junior

6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

7. Roberto Marinho de Mello

8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os no.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )

NÃO (X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves Junior

FCCN, em 11 de dezembro de 2019

SÈCRETÁRIA





ATA DA 1160º Sessão Ordinária **DECISÕES PROFERIDAS** Processo 030/028668/2017

DATA: - 11/12/2019

RECORRENTE: Rogério Martins de Andrade RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal

RELATORA: -

Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi de não conhecer do Recurso, face sua intempestividade, nos termos do

voto/relator.

**EMENTA APROVADA** ACÓRDÃO Nº 2484/2019

"Revisão de lançamento de IPTU - Recurso voluntário extemporâneo – Inteligência do art. 37 do Decreto nº. 10.487/2009 – Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

FCCN em 11 de dezembro de 2019

BUINTES DO





RECURSO: - 030/028668/2017 "ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE" RECURSO DE OFICIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi de não conhecer do Recurso de Ofício, em face da sua intempestividade.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 11 de dezembro de 2019.

MUNICIPIO DE NITEROI



RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030028668/2017 Data: 24/11/2017

Tipo: REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente: ROGERIO MARTINS DE ANDRADE

Observação: IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo: ROGERIO MARTINS DE ANDRADE

Data: 20/12/2019

Hora: 13:04

Público: Sim

Hora: 11:54

Atendente: ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

PROCESSO Nº 030028668/2017

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Despacho: Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2484/2019: - Revisão de lançamento IPTU - Recurso voluntário extemporâneo - inteligência do art. 37 do Decreto nº. 10487/2009 - Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

FCCN em 20 de dezembro de 2019

AO FCCN,

Publicado D.O. de 14 / 01 /2020 em 14 / 01 /2020 SIL M/ HSC

> Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

030/028668/2017

Port. nº 56/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2020, AMANDA LOBÔSCO PINTO do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da U.M.E.I. Julieta Botelho, da Fundação Municipal de Educação.

Corrigenda

Na Lei nº 3467/2020 publicada em 10/01/2020, onde se lê: VIII- o entorno da Praça... leia-se: VII- o entorno da Praça...

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Port. 13/2020 – Remove, a contar de 07/01/2020, ROBERTO LUIZ DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo, nível 03, categoria I, matrícula 1.221.365-0, para o Gabinete do Prefeito, ref. 20/67/2020.

PORTARIA Nº 016/2020- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 379/2019 – Processo nº 020/003653/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/028770/2017 - BRUNO SOUZA SOARES- "Acórdão nº 2488/2019: IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Impugnação de
lançamento complementar - Ilegitimidade passiva - Recurso não
conhecido."

030/027538/2017 — BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.- "Acórdão nº 2483/2019: - ISS. Recurso voluntário e de ofício. Notificação de lançamento. Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extínção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cujo pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do código tributário nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalidade aos valores incontroversos. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/028668/2017 - ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE- "Acórdão nº 2484/2019: - Revisão de lançamento IPTU - Recurso voluntário extemporâneo - Inteligência do art. 37 do decreto nº. 10.487/2009 - Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

030/022775/2016 - ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.- "Acórdão nº 2486/2019: - Pedido de esclarecimento - Acórdão nº 2.458/2019 - Ausência de obscuridade, contradição ou omissão - Mero inconformismo com o resultado do julgamento - Pedido conhecido e desprovido."

030/001021/2019 – NIRLÉA RIBEIRO GARCIA- "Acórdão nº 2489/2019: - IPTU — Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes, nos autos do processo, de que a requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente. Retorno à coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido."
030/009567/2018 — 030/009568/2018 — KF ENGENHARIA LTDA.-"Acórdãos nºs 2490/2019 e 2491/2019: ISS — Recurso de ofício —

030/009567/2018 — 030/009568/2018 — KF ENGENHARIA LTDA."Acórdãos nºs 2490/2019 e 2491/2019: ISS — Recurso de oficio —
Obrigação acessória — Ciência do ato na pessoa do contador, fora do
estabelecimento, sem procuração — Nulidade do auto de infração —
Inteligência do art. 20, III do decreto municipal nº 10.487/09 — Recurso ao
qual se nega provimento."

030/023377/2019 - DANIEL VELASCO LEAO- "Acórdão nº 2487/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

regular. Recurso conhecido e não provido."

030/000651/2017 - JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR- "Acórdão nº 2493/2019: - Revisão de lançamento de IPTU - Recurso de oficio conhecido e desprovido."

030027489/2017 - IRINA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGURO- "Acórdão nº 2494/2019: - ISSQN do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016 - Notificação de lançamento nº. 65109 - Petição apresentada na data limite do prazo processual - Tempestividade não havendo impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito"

impugnação e apreciação de suas razões de mérito."

030/019115/2016 — ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA"Acórdão nº 2495/2019: - ISSQN — Serviços de treinamento de usuários
dos programas de computação cujo direito de uso e o objeto do contrato
consistem em atividade-meio pois apenas permitem a efetivação do uso
dos programas cedidos, não sendo tributados de forma separada pelo
imposto independentemente do local de ocorrência do referido
treinamento. Precedente: PA nº. 030/017554/2016, julgado por
unanimidade em 04/12/2019 segundo o voto do conselheiro Vitor Paulo
Marins de Mattos. Recurso conhecido e não provido."

MUISET Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239,121-0

Data da Publicação 14/01/2020



RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6° ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59 prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br PROCESSO N° 030028668/2017 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 16/01/2020 Hora: 13:30

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Público: Sim

Made de Solve Man

Processo: 030028668/2017

Data: 24/11/2017

Tipo: REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente: ROGERIO MARTINS DE ANDRADE

Observação: IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo: ROGERIO MARTINS DE ANDRADE

Hora: 11:54

Atendente: ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho: Ao

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14/01/2020, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 86, incisos II e III da lei nº. 3.368/2018.

FCCN, em 15 de janeiro de 2020





Processo: 030/028668/2017

Data: 24/11/2017

Rubr.: Guilherme R. C. Campos Matricial 244.756-0 Fls.

### **DESPACHO**

À SJUR,

Para análise e confecção de parecer.

GAB.

Niterói, 17 de janeiro de 2020.

National Cardoso de Souza

National Cardoso de Souza

National Cardoso de Souza

National Cardoso de Souza

National Cardoso de Souza